

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026
(Da Sra. TABATA AMARAL)

Requer informações da Sra. Miriam Belchior, Ministra-Chefe da Casa Civil, sobre as condições de regulação e fiscalização pela União da exportação marítima comercial de bovinos vivos para abate no exterior.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição da República Federativa do Brasil, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações à Sra. Miriam Belchior, Ministra-Chefe da Casa Civil, sobre as condições de regulação e fiscalização pela União da exportação marítima comercial de bovinos vivos para abate no exterior.

Nesse sentido, solicito as seguintes informações:

- i. Quais são os programas, políticas públicas e ações governamentais em vigor ou que o Governo Federal pretende instituir acerca do transporte marítimo comercial de animais vivos para abate no exterior?
- ii. Desde o início da atual gestão, a Casa Civil analisou ou proferiu decisões ou posicionamentos (e.g.: notas técnicas, notas informativas, memorandos, recomendações, pareceres etc.) acerca de propostas ou iniciativas do Poder Executivo, sobre o transporte marítimo comercial de animais vivos para abate no exterior? Peço que forneçam a íntegra de todos os documentos correlatos.
- iii. A Casa Civil avaliou, monitorou ou coordenou ações governamentais referentes ao transporte marítimo comercial de animais vivos para abate no exterior? Quais? Quais os Ministérios envolvidos?
- iv. Houve submissão à Casa Civil de ato presidencial, minuta interministerial ou proposta normativa relacionada ao tema? Em caso positivo, quais foram os apontamentos técnicos e jurídicos formulados?
- v. Considerando que a Ação Civil Pública nº 5000325-94.2017.4.03.6135, proposta pelo Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, e que houve o provimento de recurso manejado pela União, quais medidas de integração e coordenação da ação governamental a Casa Civil adotou em conjunto com a Advocacia-



Geral da União e com os outros Ministérios com competência comum para subsidiar a referida ação?

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por objetivo a apuração sobre o estado atual da regulação e da capacidade fiscalizatória, em todo território nacional, da exportação marítima comercial de bovinos vivos para abate no exterior, considerando fatos que vieram a público nos últimos anos e os debates em andamento nesta Casa.

Em 26/04/2023, foi noticiado pelo jornal *Metrópoles*¹, que a Justiça Federal determinou a suspensão da exportação de gado vivo em todos os portos brasileiros. O contexto era o da prolação de sentença em Ação Civil Pública movida pelo Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal que, segundo a matéria, demonstrava a ocorrência de maus-tratos e crueldade nesse tipo de transporte, caracterizados pela ausência de espaço mínimo para acomodação dos animais, além de descaso ao nível de se misturar a ração do gado com suas próprias fezes.

Em 19/02/2025, porém, o portal do *Canal Rural*² divulgou que, por unanimidade, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) cassou a sentença proferida pelo magistrado do primeiro grau, sob alegação de que “a exportação de animais vivos para abate não viola a legislação brasileira”, de modo a permitir novamente a livre exportação desses animais.

O caso ganha notoriedade, especialmente em razão do posicionamento adotado pelo TRF-3, porque as evidências indicam que, ao menos no caso em apreço no bojo da Ação Civil Pública, a violação à dignidade, ao bem-estar e à saúde animal parece ser indiscutível. Não parece ser razoável admitir que o acondicionamento de animais sem espaço para dormir, sem comida suficiente, sem tratamento veterinário e afundados em fezes – implicando, aliás, em riscos sanitários para todos os países envolvidos no comércio – seja condição protegida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Uma reportagem de 13/04/2025, reproduzida pelo G1 a partir da jornal alemão *Deutsche Welle*³, identifica a prática de transporte de bovinos vivos como “exportação de gado em pé”, a qual vem sendo gradualmente proibida por diversos Estados, tais como o Reino Unido, a Nova Zelândia, a Austrália e a Alemanha. Na reportagem, houve corroboração do estado cruel a que os animais são submetidos, os quais já tinham sido demonstrados à Justiça Federal no contexto processual da Ação Civil Pública acima mencionada.

1 Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/justica-suspende-exportacao-de-animais-vivos-nos-portos-do-brasil> Acesso em: 17.4.2026.

2 Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/pecuaria/justica-decide-que-exportacao-de-bois-vivos-para-abate-nao-fere-legislacao-brasileira/> Acesso em 17.4.2026.

3 Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2025/04/13/exportacao-de-gado-vivo-cresce-no-brasil-em-meio-a-denuncias-de-maus-tratos-e-condicoes-insalubres.ghml> Acesso em 17.4.2026.



Daí que, em 28/05/2025, a Deputada Federal Duda Salabert (PDT-MG) apresentou o PL nº 2.627/2025, que institui o Programa para a Redução Progressiva da Exportação de Animais Vivos para Abate, além de estabelecer diretrizes para a transição do setor e condições mínimas de bem-estar animal durante o transporte terrestre e marítimo. O Projeto de Lei surge no contexto global de reconhecimento da dignidade animal e de compromisso internacional com as normas de segurança sanitária mínimas para preservação da vida humana e animal no planeta.

É neste contexto, portanto, que se insere o presente Requerimento de Informação, uma vez que, estando o PL nº 2.627/2025 aguardando a elaboração do parecer do Relator da Comissão de Viação e Transportes, é pertinente que o Governo Federal ofereça subsídios para a melhor tomada de decisão por parte do Congresso Nacional. A oitiva da União acerca da capacidade fiscalizatória e de controle das circunstâncias intoleráveis a que os animais submetidos ao transporte marítimo parecem estar corriqueiramente expostos é necessária para melhor qualificação dos debates desta Casa.

Diante dos fatos relatados acima, e tendo em vista as competências da Casa Civil da Presidência da República, com destaque àquelas previstas no art. 3º, incisos I, II, IV e XIV, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, bem como as previstas no Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, solicito a presteza de Vossa Excelência em fornecer à Câmara dos Deputados respostas aos quesitos listados.

Confiante de que estes questionamentos serão prontamente retornados à Câmara Federal, uma vez que são essenciais ao bom andamento da atividade legislativa qualificada, reforço os votos de elevada estima e deixo meu gabinete à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgue necessários.

Sala de Sessões, em de de 2026

Deputada TABATA AMARAL (PSB-SP)





Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Duda Salabert (PSOL/MG)

